

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pregão Presencial nº 009-SMS/15

Instrumento Contratual para a Contratação de empresa para prestação de serviços de análise de exames citopatológico e anátomo-patológico, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde e a empresa Branco Laboratorio de Analise Clinica Ltda-ME.

– **CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO**

- 1.1 - CONTRATANTE – O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO ARAGUAIA, PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Núncio Malzone, s/nº, quadra A, Bairro Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 12.835.0008/0001-57, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Srª. Fernanda Raquelle Sarda de Toledo RG nº 133200 SSP/TO, CPF nº 825.510.301-53, residente e domiciliado na Rua Deusdeth Pereira da Silva, quadra 167 lote 02, Bairro Expansão, Santana do Araguaia-Pará.
- 1.2 - CONTRATADA – A empresa, **BRANCO LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA LTDA-ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica, sob o nº 07.307.106/0001-81, localizado na Av. Santa Tereza, nº. 430, Setor Oeste, na cidade de Redenção, Estado do Pará, neste ato representado pelo Sr. **RAFHAEL ALBERTO MUTRAN LOPES**, brasileiro, casado, farmacêutico/bioquímico, portador do RG nº. 372372525 SSP/PA e do CPF nº 516.217.622-20, residente e domiciliado na cidade de Redenção – Pa.
- 1.3 - FUNDAMENTO – Na Licitação do tipo Pregão Presencial Nº. 009-SMS/2015, homologado em 23.03.2015, e nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520 de 17 de julho de 2002.

– **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E NORMAS DE AQUISIÇÃO**

- 2.1 - OBJETO – Contratação de empresa para prestação de serviços de análise de exames citopatológicos e anátomo-patológicos relacionados no ANEXO I, conforme rotina adotada pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os prazos e procedimentos descritos no Termo de Referência - Anexo I do Edital Pregão Presencial Nº 009-SMS-/15;
- 2.2 - NORMAS DE AQUISIÇÃO – A empresa contratada para prestar o serviço, deverá iniciar o serviço após assinatura deste contrato, e emissão da ordem de Fornecimento emitida pelo Laboratório São Francisco de Assis, devendo a contratada fornecer dentro do menor preço, dispondo no local indicado o objeto ora licitado, prestando rigorosa observância às normas, ordens e instruções da fiscalização.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.2.1 - Edital do Pregão Presencial Nº. 009-SMS /15.

2.2.2 - Proposta da contratada.

– CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O VALOR GLOBAL – É de R\$ 59.172,40 (cinqüenta e nove mil e cento e setenta e dois reais e quarenta centavos), fixo e irrevogável.

3.1.1 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante a apresentação das notas fiscais com as requisições anexadas e discriminativas dos materiais entregues, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data em que os materiais/serviços forem recebidos, não sendo permitido nenhum pagamento a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.3 - Se o objeto não for entregue conforme condições do Edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

3.4 - Os preços não sofrerão reajuste.

– CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato será contado da data da assinatura, com início em 24.03.2015 e término em 31.12.2015, podendo ser aditado nas mesmas condições previstas no Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, se ambas as partes acordarem.

– CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Para atender as despesas decorrentes desta contratação, será utilizada a dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado que se encontra completada na Lei Orçamentária, em vigor sob:

CÓDIGO ÓRGÃO	24 - Fundo Municipal de Saúde
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	10.301.1004
DESCRIÇÃO	2.140 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	10.302.0025

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESCRIÇÃO	2.141 – Manutenção do Hospital Municipal 2.142 – Manutenção dos Postos de Saúde.
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico

– CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 - DO CONTRATANTE:

- 6.1.1 - Fiscalizar os materiais recebidos;
- 6.1.2 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o serviço ora contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi realizado;
- 6.1.3 - Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.

6.2 - DA CONTRATADA:

- 6.2.1 - Repor, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem danos, vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má qualidade;
- 6.2.2 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

Subcláusula Única - A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem a Administração Pública à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

– CLÁUSULA SÉTIMA – MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

- 7.1 - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.2 - A prorrogação de prazo do fornecimento contratado poderá ser determinada pelo contratante através de aditamento, atendido o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993.

– CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666, de 21/06/1993, serão aplicadas ao licitante vencedor, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:

8.1.1 - As multas serão aplicadas nos casos e formas abaixo discriminadas:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, até o sétimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

8.1.2 - Os atrasos injustificados na entrega dos materiais solicitados, sujeitarão a adjudicatária ao pagamento de multa por dia de atraso, de 1% (um por cento) do valor total da autorização de entrega pendente. O período de atraso será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia do recebimento da autorização de entrega emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.3 - As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

8.1.4 - O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, e para pagamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua emissão.

– CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

– CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei 8.666, de 21.06.93, bem como na Lei 10.520, de 17.07.02, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

– CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

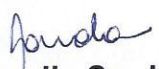
Fica eleito o foro desta comarca de Santana do Araguaia-Pará, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que este seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente, tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Santana do Araguaia-PA, 24 de março de 2015.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE


Fernanda Raquelle Sarda de Toledo
Secretária Munic. de Saúde
CONTRATANTE


Rafael Alberto Mutran Lopes
Repres. Legal Branco Laboratorio de Analises Clinicas Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____